

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0016938934/2023 - SAP.LCT

Joinville, 15 de maio de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO, A **INSTALAÇÕES** SEREM **DESENVOLVIDOS NAS** DA **CONTRATADA** (CENTRO DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO), ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS CORRELATAS, DESDE RECEBIMENTO PRODUTOS, SEPARAÇÃO, GUARDA, **EXPEDIÇÃO** DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO A GESTÃO DO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO E DO TRANSPORTE DE COLETA DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS. DEVERÃO DE LOGÍSTICA COMPREENDER AÇÕES FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, INFORMÁTICA, AUTOMAÇÃO, MOBILIÁRIO, SOFTWARE DE GESTÃO LOGÍSTICA, MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

IMPUGNANTE: SIMAS LOGÍSTICA S.A.

I – DAS PRELIMINARES

Administrativa Impugnação interposta pela empresa de LOGÍSTICA S.A, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 032/2023, do tipo menor valor Global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Operação de Logística de Armazenagem e Distribuição, a serem desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA (CENTRO DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO), envolvendo todas as etapas correlatas, desde o Recebimento de produtos, Separação, Guarda, Expedição e Distribuição, incluindo a gestão do transporte de distribuição e do transporte de coleta de todos os materiais de consumo e bens patrimoniais. Deverão compreender ações de logística reversa, fornecimento de infraestrutura de armazenamento, informática, automação, mobiliário, software de gestão logística, mão de obra técnica e operacional, todos os equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 27 de março de 2023, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 13.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa SIMAS LOGÍSTICA S.A. apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo brevemente descritas:

Inicialmente, a Impugnante supõe que o presente edital direciona o objeto licitado.

Nesse sentido, alega que a exigência constante no subitem 2.26 do Termo de Referência, restringe o caráter competitivo do certame, alegando que trata-se da descrição da atual empresa contratada.

De outro lado, requer a alteração do percentual de aprovação na Prova de Conceito.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento da presente Impugnação.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]. (grifamos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

IV.I - DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO SOFTWARE

Inicialmente, a Impugnante supõe que o presente edital direciona o objeto licitado. Nesse sentido, alega que a exigência constante no subitem 2.26 do Termo de Referência, restringe o caráter competitivo do certame, alegando que trata-se da descrição da atual empresa contratada.

Assim, considerando que o referido tópico trata-se de questão técnica, determinada no Termo de Referência, registra-se que o apontamento foi encaminhada para a análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do presente processo licitatório.

Em resposta, a Unidade de Apoio Operacional manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0016740062/2023 - SAP.UAO, o qual transcrevemos:

> Primeiramente cabe explicar o que trata o item 2.26 - Do Sistema de Informação e Plano de Sustentação. Nos itens e subitens são elencados requisitos mínimos e critérios necessários para garantir a integridade e disponibilidade do sistema, segurança dos dados e da operação. Nesse mesmo diapasão são elencados os níveis mínimos de serviço exigidos com a finalidade de aferir a prestação do serviço.

> Com base nos pontos apresentados pela impugnante, que menciona que o Edital é semelhante ao publicado por outros municípios, que é "reprodução literal e escrita do software da empresa atual prestador de serviço." e seu argumento de direcionamento à empresa BRANET fornecedora atual do serviço. É importante esclarecer que o Município de Joinville não possui contrato com atendimento do objeto da presente licitação e que nunca contou com contrato de prestação de serviço semelhante ao objeto a ser contratado, tão pouco com a empresa citada. O modelo atual empregado pelo município é o de autogestão, isto é, o próprio município controla todas as fases do processo de compra, recebimento, armazenagem e entrega de todos os itens, de forma descentralizada (i.e. cada Secretaria faz sua própria gestão). Por fim, faz parte das boas práticas em todos os processos, em especial os pioneiros, como é o caso da presente contratação, a prospecção de outras contratações, tomando como base onde as contratações atendem os anseios e necessidades ao interesse público buscando melhores práticas e potencializando a eficiência e atendimento dos serviços públicos...

> Isto posto, tendo em vista o atendimento integral do presente Edital aos princípios legais, em especial, a 8666/93, não se vislumbra quaisquer razões para que seja considerada como irregular a presente contratação, tendo em vista estar acostada, entre outros princípios, o da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade

> A exigência previsto no item 2.26.9 - "Implantar sistema de gerenciamento de armazém **WMS** (Warehouse Management System), de acordo com as características previstas nesta seção;" são critérios essenciais para o funcionamento e gestão de toda a operação, uma vez que o de contratação contempla um histórico aproximadamente 4.000 pedidos em média por mês, atendendo em torno de 340 pontos de entrega distribuídos dentro do município de Joinville e em torno 10.000 SKU's com materiais da Secretaria da Educação, Administrativo, Assistência social e principalmente Secretária da Saúde que

estão previstos além dos itens em comum aos demais, a medicamentos, medicamentos controlados, termolábeis e vacinas etc. Dado a isso há a necessidade de separação sistematicamente dos itens minimamente por recursos de aquisição (fonte própria, fundos por exemplo), lote, validade, fabricante e necessário todo o rastreamento do material desde a entrada no centro de distribuição e demais requisições por parte das unidades requisitantes. Essa tecnologia permite a apuração das informações em tempo real do fluxo das mercadorias, sincronizando as informações permitindo o fluxo dos estoques, a ocupação dos espaços endereçados logicamente otimizando a operação de forma inteligente além de permitir a automatização de inventários, requisito este previsto no item e subitem 2.11 do Termo de Referencia desse edital.

Desta forma é necessário o fornecimento de software do tipo gerenciamento de armazém WMS (Warehouse Management System) e que atenda aos requisitos necessários previsto no Termo de Referencia deste edital, cabe ressaltar que é permitido a subcontratação obedecendo os critérios do item e subitem - "10.4 - Desde que previamente aprovado pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE, poderão ser subcontratados os serviços que não estão contemplados no objeto principal, ou seja, o serviço de operação de logística de armazenagem e distribuição. Exemplo de serviços que pode subcontratados: software; 10.4.1 - A subcontratação poderá ser abordada caso o valor seja igual ou inferior a 30% do total dos serviços contratados, porém, a CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os mesmos, inclusive no que tange a garantia, e que deverão somente após prévia autorização ocorrer CONTRATANTE.

IV.II - PROVA DE CONCEITO - POC

De outro lado, a Impugnante requer a alteração do percentual de aprovação na Prova de Conceito.

Assim, considerando que o referido tópico trata-se de questão técnica, determinada no Termo de Referência, registra-se que o apontamento foi encaminhada para a análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do presente processo licitatório.

Em resposta, a Unidade de Apoio Operacional, manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0016740062/2023 - SAP.UAO, o qual transcrevemos:

> Primeiramente cabe explicar que a Prova de Conceito (POC) tem o objetivo de o Contratante certificar-se de que a solução apresentada satisfaz as exigências constantes no Termo de Referência, atendendo minimamente as funcionalidades desejadas e o desempenho do sistema. Dado a amplitude do objeto da contratação e especificidades de cada secretaria ou características dos materiais a POC foi elaborada com pré requisitos básicos e mínimos esperados pela Contrante para inicializar a operação. Foram sugeridos alerta de atraso de

entrega, controle do lote, validade, produtos próximo do vencimento, relatórios de consumo de produtos, relatório de medicamento de controle especial, relatório entradas/saídas, saldos de estoques, saldos de inventários, controle de perfil de acesso (quem pode requisitar e quais categorias de materiais), cadastro básico das unidades requisitantes, subcategorias de medicamentos controlados, controle de pedidos emergenciais, integração de dados portaria MS 1.737 /2018, pesquisas por código, descrição e bloqueio de itens no sistema.

A POC (prova de conceito) é uma etapa fundamental para a Contratante para verificação se a solução atende aos requisitos mínimos estabelecidos. Em relação ao percentual estipulado de 90% (noventa por cento) das funcionalidades, informamos que a fim de ampliar a competitividade, resguardado o interesse publico, foi revisado a redação do Termo de Referencia, nos itens 2.32.1 - 2.32.7 e inclusão 2.32.2.1 e 2.32.14, conforme:

- 2.32.1 A prova de conceito tem como objetivo o CONTRATANTE certificar-se de que a solução apresentada satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho do sistema, devendo atender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades.
- 2.32.7 A partir da convocação pelo pregoeiro, a proponente terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.32.2.1 Havendo ocorrência de erro na Solução, estes serão registrados em Ata e a PROPONENTE terá uma única chance de reapresentação da Solução, que ocorrerá obrigatoriamente em um prazo de 02 (dois) dias úteis após a lavratura em Ata do encerramento da sessão pública, independentemente da quantidade de itens com erro.
- 2.32.14 Considerando que o atendimento mínimo é de 75% e que até o final do processo de implantação 100% dos requisitos devem ser atendidos. Nesse período a parcela fixa poderá variar entre 75% e 100% do valor fixo mensal devido, de acordo com as medições de atendimento aos requisitos.

Diante do exposto, considerando que foram acatadas parcialmente as razões apresentadas pela Impugnante, informa-se que foram realizadas alterações no Edital através da Errata publicada no dia 11/05/2023.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são parcialmente pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, a quais foram alteradas no Instrumento Convocatório, através da publicação de Errata.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade da eficiência, decide-se CONHECER a impugnação interposta pela empresa LOGÍSTICA S.A, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, adequando o Instrumento Convocatório, mediante publicação da Errata.

Grasiele Wandersee Philippe Pregoeira - Portaria nº 022/2023

De acordo,

Ricardo Mafra

Secretário da Administração e Planejamento





Documento assinado eletronicamente por Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2023, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mafra, Secretário (a), em 15/05/2023, às 19:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0016938934 e o código CRC E2922C54.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

22.0.401562-2

0016938934v4